

Parágrafo Único – Os municípios que não possuem teto de Média e Alta Complexidade ficarão abrangidos dentro do recurso financeiro que caberá ao Estado, conforme definido no caput deste artigo.

Art. 4º - O rol dos procedimentos a serem realizados pelo Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, bem como com o quantitativo de execução e prazo de realização ficará definido no anexo II desta resolução.

Art. 5º - Os procedimentos a serem realizados pelo Estado e pelos Municípios nesta primeira fase do plano serão valorados de acordo com a tabela Sigtap e acrescidos de 100% da mesma tabela com recurso federal além deste recurso federal poderá também ser acrescido de até mais 100% da tabela Sigtap, a título de complementação com recurso estadual ou municipal.

Parágrafo Único – Não será contemplado com o acréscimo estabelecido no caput deste artigo os procedimentos relativos às cirurgias oftalmológicas (catarata), que terão os seus valores fixos apenas no valor estabelecido na tabela Sigtap/SUS, sem complementação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º - Será permitido aos municípios que possuem gestão de seu recurso financeiro de Média e Alta Complexidade pactuarem entre si a realização dos procedimentos definidos no rol estabelecido no anexo I desta resolução.

Art. 7º - Os municípios que não apresentaram projetos ou apresentaram projetos sem os parâmetros definidos pela Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023, terão o recurso financeiro disponibilizado, de acordo com os critérios definidos no artigo 3º, redistribuídos para os municípios ou Estado de acordo com determinação do próprio município, conforme constante no anexo II desta resolução.

Art. 8º - Constituir a comissão de avaliação mista para monitoramento e avaliação das ações e dos serviços de saúde pactuados nesta resolução, com membros da Secretaria Estadual de Saúde e membros do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023.

§ 1º – As avaliações e monitoramento ocorrerão mensalmente pela comissão de avaliação, para fiscalizar o cumprimento das metas firmadas no anexo I desta resolução com emissão de relatórios para apresentação na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 2º – Será realizado, obrigatoriamente, duas avaliações trimestrais, para análise de quantitativo de produção aprovada no Sistema de Informação Hospitalar – SIH e/ou Sistema de Informação Ambulatorial- SIA, uma para avaliar as competências abril, maio e junho que ocorrerá na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês de agosto de 2023 e outra para avaliar as competências julho, agosto e setembro que ocorrerá na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês de novembro de 2023.

Art.9º- O gestor que tiver executado abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) do teto financeiro programado nas avaliações obrigatórias, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 8º desta resolução, terá o remanejamento de 60% (sessenta por cento), obrigatoriamente indicará outro executor para sua programação estabelecida no Plano Estadual. O executor indicado deverá ter utilização do seu teto superior a 50% (cinquenta por cento) estabelecendo a garantia de atendimento da população do município de origem do recurso, devendo este remanejamento ser aprovado em reunião da Comissão Intergestores Bipartite.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 24 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2023.
ANEXO I

GESTORES EXECUTORES CIRURGIAS ELETIVAS		
PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023		
GESTOR		LIMITE FINANCEIRO
01	150000 ESTADO	13.279.171,69
02	150010 ABAETETUBA	248.672,19
03	150013 ABEL FIGUEIREDO	11.680,41
04	150020 ACARA	86.400,33
05	150034 AGUA AZUL DO NORTE	43.083,92
06	150050 ALMEIRIM	52.766,45
07	150060 ALTAMIRA	275.480,10
08	150080 ANANINDEUA	887.647,76
09	150085 ANAPU	38.617,28
10	150095 AURORA DO PARA	49.908,34
11	150120 BAIÃO	76.651,15
12	150130 BARCARENA	200.459,49
13	150140 BELEM	2.457.291,45
14	150172 BRASIL NOVO	23.067,88
15	150175 BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	11.402,97
16	150178 BREU BRANCO	106.321,82
17	150180 BREVES	279.528,57
18	150210 CAMETA	218.254,45
19	150215 CANAA DOS CARAJAS	60.607,64
20	150220 CAPANEMA	108.229,80
21	150240 CASTANHAL	461.889,30
22	150275 CONCORDIA DO PARA	53.064,04
23	150276 CUMARU DO NORTE	21.767,48

24	150277 CURIONOPOLIS	27.533,29
25	150280 CURRALINHO	27.534,84
26	150295 ELDORADO DOS CARAJAS	52.805,20
27	150304 FLORESTA DO ARAGUAIA	32.149,03
28	150307 GARRAFAO DO NORTE	40.538,90
29	150309 GOIANESIA DO PARA	64.598,75
30	150330 IGARAPÉ-MIRI	98.215,59
31	150345 IPIXUNA DO PARA	104.110,04
32	150360 ITAITUBA	157.383,32
33	150370 ITUPIRANGA	82.827,70
34	150405 MAE DO RIO	47.101,39
35	150420 MARABÁ	606.267,00
36	150430 MARACANA	45.814,93
37	150440 MARAPANIM	44.271,18
38	150445 MEDICILANDIA	50.136,18
39	150470 MOJU	130.584,71
40	150480 MONTE ALEGRE	90.344,95
41	150490 MUANA	64.251,57
42	150495 NOVA ESPERANCA DO PIRIA	33.353,34
43	150503 NOVO PROGRESSO	39.940,62
44	150506 NOVO REPARTIMENTO	121.652,36
45	150543 OURILANDIA DO NORTE	52.436,31
46	150549 PALESTINA DO PARA	11.740,86
47	150550 PARAGOMINAS	370.949,17
48	150553 PARAUAPEBAS	339.108,58
49	150555 PAU D'ARCO	8.275,18
50	150565 PLACAS	27.556,15
51	150580 PORTEL	98.934,76
52	150590 PORTO DE MOZ	65.804,61
53	150613 REDENCAO	235.258,92
54	150616 RIO MARIA	28.221,46
55	150619 RUROPOLIS	81.330,45
56	150650 SANTA IZABEL DO PARA	112.923,05
57	150658 SANTA MARIA DAS BARREIRAS	34.477,05
58	150660 SANTA MARIA DO PARA	38.945,56
59	150670 SANTANA DO ARAGUAIA	117.788,34
60	150680 SANTAREM	918.322,55
61	150730 SÃO FELIX DO XINGU	210.377,61
62	150745 SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	38.076,03
63	150747 SÃO JOÃO DE PIRABAS	36.330,79
64	150760 SÃO MIGUEL DO GUAMA	93.412,30
65	150775 SAPUCAIA	9.436,09
66	150790 SOURE	39.914,27
67	150800 TOME-ACU	100.132,87
68	150805 TRAIRAO	14.991,10
69	150808 TUCUMA	63.022,46
70	150810 TUCURUI	180.731,75
71	150815 URUARA	70.359,91
72	150820 VIGIA	84.704,69
73	150830 VISEU	96.240,95
74	150835 VITORIA DO XINGU	23.901,76
75	150840 XINGUARA	70.392,46
TOTAL		24.687.477,44

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE ABRIL DE 2023.
ANEXO II

23 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRIORITÁRIOS				
PROCEDIMENTO		VALOR UNITÁRIO (R\$)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGTAP	INCREMENTO 100%	TOTAL
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 996,34	R\$ 996,34	R\$ 1.992,68
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 637,97	R\$ 637,97	R\$ 1.275,94
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 992,45	R\$ 992,45	R\$ 1.984,90
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 434,99	R\$ 434,99	R\$ 869,98
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 539,92	R\$ 539,92	R\$ 1.079,84
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$ 219,12	R\$ 219,12	R\$ 438,24
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 907,93	R\$ 907,93	R\$ 1.815,86
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 610,06	R\$ 610,06	R\$ 1.220,12
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 801,73	R\$ 801,73	R\$ 1.603,46
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 315,94	R\$ 315,94	R\$ 631,88